

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 001/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, Sr. **VOLNEY RUFATTO**, no uso de suas atribuições legais, definidas no inciso 6º do Artigo 56º da Lei Orgânica de Cruzeiro do Iguaçu, e inciso XV do Artigo 28º do Regimento Interno desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;

CONSIDERANDO a aprovação em plenário no dia quatro de dezembro de 2023 do Projeto de Lei Legislativo nº. 005/2023, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cruzeiro do Iguaçu-PR;

CONSIDERANDO a rejeição do Veto Parcial 001/2023 ao Projeto de Lei Legislativo 005/2023 de autoria do Poder Executivo Municipal, no dia vinte e nove de janeiro de 2024.

CONSIDERANDO o silêncio e a não promulgação do Projeto de Lei Legislativo 005/2023, por parte do douto Prefeito Municipal no tempo hábil disposto no Inciso 5º do Artigo 56 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR A LEI Nº 1528/2024, oriunda do projeto de Lei Legislativo nº 005/2023, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se por completo toda e qualquer disposição em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cruzeiro do Iguaçu-PR, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

**VOLNEY RUFATTO
PRESIDENTE**

Registre-se e Publique-se;
**MARCOS ROBERTO ZAFFARI
SECRETÁRIO EXECUTIVO**

LEI N.º 1528/2024

Súmula: “Inclui o Art. 16ºB, Art. 16ºC e Altera o Inciso III do Art. 22º da Lei Municipal nº 1455/2022”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Cruzeiro do Iguaçu – Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, levam a apreciação desta Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Considerando o Inciso XIX do Art. 28 e §2º do Art. 177 do Regimento Interno;

Considerando o Art. 27 e Art. 30 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei Municipal nº 1455/2022 a qual dispõe sobre o Quadro de Pessoal, Plano de Carreira e Remuneração do Poder Legislativo Municipal de Cruzeiro do Iguaçu;

RESOLVE:

Art. 1º- Incluir o Art. 16ºB e Art. 16ºC na Lei Municipal nº 1455/2022, instituindo o auxílio alimentação aos funcionários do poder legislativo e instituindo data específica em parcela única para pagamento do 13º subsídio.

Art. 16ºB – Fica instituído o auxílio alimentação para os funcionários efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal.

§1º- A concessão do auxílio-alimentação será mensal, concedido aos servidores ativos, de provimento efetivo e de comissão, através de crédito em pecúnia para gastos com alimentação.

§2º- O auxílio alimentação será de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, sendo reajustado pelo índice INPC, da mesma forma que os vencimentos dos servidores públicos do quadro geral.

§3º- O auxílio-alimentação é indenizatório e não será configurado como rendimento tributável ou como base de cálculo para o Regime Geral de Previdência Social.

§4º- As despesas decorrentes do auxílio-alimentação correrão às expensas de dotação orçamentária própria.

Art. 16ºC- No mês de dezembro de cada ano o servidor ativo ou inativo e o pensionista terá direito a gratificação de Natal, de acordo com a Lei Federal nº 9.011/95.

§1º- A gratificação corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente.

§2º- A gratificação será paga em parcela única até o dia 20 de dezembro de cada ano.

Art. 2º - Fica alterado, o inciso III do artigo 22º da Lei 1455/2022, conforme segue:

“III - O servidor que, após a data da publicação desta lei, tiver cumprido o estágio probatório e concluído curso de pós-graduação, na área de gestão pública ou em outro curso cujo conteúdo programático contenha no mínimo 30% (trinta por cento) das disciplinas voltadas à atuação da função pública, terá reajuste salarial de 10% (dez por cento) sobre o seu vencimento básico, por uma única vez”;

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de
Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná, **aos vinte e um dias do
mês de fevereiro do** ano de dois mil e vinte e quatro.

Volney Rufatto
Presidente

JUSTIFICATIVA

Salientemos que é sabido pelos Nobres Senhores (as), Veradores (as), a necessidade de alteração referente a especialização pós-graduação, isto é, os cursos da modalidade *lato sensu*.

A redação atual da lei municipal nº 1455/2022 não comporta progressão por curso de pós-graduação. Esta comissão entende ser esta modalidade de grande importância para o aperfeiçoamento dos servidores efetivos, pois os cursos de pós-graduação tornaram-se numa etapa muito importante no percurso de formação de um profissional. E, ao contrário dos cursos de *stricto sensu*, os cursos *lato sensu* são mais práticos e focados em uma determinada área do conhecimento. Reforçamos também a necessidade de valorizar a equipe, pois há a necessidade cada vez maior de técnicos especializados para o desenvolvimento dos trabalhos.

Trata-se de uma omissão e ou uma falha de redação na legislação Municipal, inerente a progressão em decorrência de pós-graduação a falta da previsão de progressão decorrente de pós graduação **após a publicação da Lei**, como é o caso de mestrado e doutorado, previsão está contida no artigo 22, situação que será sanada em decorrência da revisão da legislação.

Nesse projeto ainda, incluímos dois Artigos para inclusão de data específica em parcela única para o subsídio do 13º salário e para auxílio alimentação aos cargos efetivos e comissionados.

Referente o 13º como é conhecido a gratificação de natal, não existe no estatuto previsão para pagamento único, o que sabidamente é melhor para o servidor e para o empregador.

Referente a inclusão do auxílio-alimentação será concedido a todos os servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal. É uma despesa de caráter indenizatório, isto é, não tem natureza salarial, portanto, não gera incidência sobre encargos previdenciários e de tributo sobre a renda. O benefício destina-se àqueles que estiverem em pleno exercício da profissão, por isso, agentes públicos que estiverem em licença de qualquer natureza não terão direito à percepção do benefício enquanto perdurarem nesta situação.

No que diz respeito ao valor inicial do benefício, salientamos que a despesa gerada será empenhada em dotação específica de Auxílio-alimentação, o que, conforme Acórdão 2761/23 do TCE-PR, tais despesas não se enquadram no cálculo do limite das despesas com pessoal. Além disso, atualmente, a Câmara Municipal possui apenas quatro servidores efetivos e dois servidores comissionados, totalizando uma despesa de R\$ 1.800,00/mês e R\$ 21.600,00/ano no orçamento.

Por fim, essa mesa diretora procura maneiras de valorizar o servidor do legislativo, já que contamos com um efetivo baixo de servidores que exercem mais de uma atividade específica. Trazemos ainda, o município limítrofe de Boa Esperança do Iguaçu-PR, que efetivou esse auxílio para todos os servidores.

Realizamos ainda o impacto orçamentário e financeiro e o limite da despesa com pessoal não será ultrapassado com a alteração da redação de progressão de carreira e com o auxílio, mesmo prevendo o aumento para a próxima gestão, entendemos que não vai ultrapassar os 3% dos 6%, o qual podemos chegar, conforme consulta ao TCE-PR o qual esclarece regras para a concessão de auxílio alimentação.

Assim, esperando haver justificado o interesse e a conveniência de aprovação deste projeto, agradecendo, ainda, o apoio, subscrevo-me com protestos de estima e consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de
Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná, **aos vinte e um dias do
mês de fevereiro do** ano de dois mil e vinte e quatro

Volney Rufatto
Presidente